



**PROJETO DE LEI** PL./0028.2/2022

**Torna facultativo o uso de máscaras contra Covid-19 em todo o Estado de Santa Catarina e dá outras providências.**

Art. 1º Torna facultativo o uso de máscaras contra Covid-19 em todo o Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: Não poderá ser exigida a utilização de máscaras contra Covid-19.

Art. 2º Aquele que coagir qualquer pessoa a utilização de máscaras contra Covid-19 ficará sujeito a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

**ANA CAMPAGNOLO**  
Deputada Estadual

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Lido no expediente | 015º       |
| Sessão de          | 08/03/21   |
| Às Comissões de:   |            |
| ( 5 )              | JUSTIÇA    |
| ( 1 )              | FINANÇAS   |
| ( 25 )             | SANDE      |
| ( )                |            |
|                    | Secretário |

Ap Expediente da Mesa

Em 08/03/21

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



### JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses temos observado a diminuição dos casos de covid 19 em nosso estado, inclusive municípios como Rio do Sul e Chapecó já tornaram facultativa a utilização de máscaras de proteção contra covid 19.

Importante registrar que inúmeros profissionais da área de saúde e educadores físicos já se manifestaram com preocupação quanto a obrigatoriedade e exigência da utilização de máscaras de proteção em virtude dos inúmeros problemas que pode causar o seu uso constante.

Assim, apresentamos o presente projeto de Lei para tornar facultativa a utilização de máscaras em todo o Estado de Santa Catarina, o qual peço o apoio dos respeitáveis membros desta Casa Legislativa para sua aprovação.

**ANA CAMPAGNOLO**  
Deputada Estadual



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0028.2/2022, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2022



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria